



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º COMPLEMENTAR N.º 051, DE 22 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo de Psicólogo e Assistente Social de provimento efetivo e dá outras providências”.

O Vereador infra assinado, no uso das atribuições que lhes confere a alínea “d”, do §1º do artigo 82 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha para apreciação e posterior votação a presente Emenda Modificativa:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Complementar n.º 051, de 22 de maio de 2025, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para ocuparem os cargos descritos no art. 1º desta Lei, até a realização de concurso público para o provimento efetivo dos respectivos cargos, desde que as contratações precárias sejam precedidas de processo seletivo simplificado, inclusive com análise de títulos, ao qual será conferido ampla publicidade.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 03 de junho de 2025.

Divanil dos Santos Moreira
DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Vereador
Autor da Emenda

Gracia Espontino
RECEBIDOR 18/06/2025

PROJETO

- APROVADO
 REPROVADO
 PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: _____

Paulo Sérgio Alves

Edlei dos Santos

Roberto Carlos

Castor Custódio

Júlio Melo

José Carlos Moreira
Márcio Lygia Moreira

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Telefone: (32) 3348-1306



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 051, de 22 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo, no que se refere às contratações temporárias de servidores públicos no âmbito municipal.

O texto original do projeto autorizava o Poder Executivo a realizar contratações precárias até a realização de concurso público, contudo, sem estabelecer qualquer critério objetivo quanto ao processo de seleção dos profissionais, o que poderia gerar insegurança jurídica e riscos à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

A contratação temporária, embora excepcional e necessária em determinadas situações, não exime o Poder Público de assegurar um mínimo de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a escolha dos profissionais. Nesse contexto, a exigência de processo seletivo simplificado, com análise de títulos e ampla publicidade, não só resguarda o interesse público, como também evita favoritismos, subjetividades e eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle interno, externo e da própria sociedade civil.

Além disso, a previsão expressa de processo seletivo encontra respaldo nas decisões dos tribunais de contas e nos entendimentos consolidados pelo Supremo Tribunal Federal, que têm reiteradamente se manifestado no sentido de que contratações temporárias devem ser precedidas de seleção pública, ainda que simplificada, a fim de atender aos princípios da administração.

Portanto, a presente Emenda Modificativa visa adequar o projeto à ordem constitucional vigente, garantindo maior segurança jurídica, transparência, isonomia e lisura no provimento temporário de cargos públicos no Município de Cipotânea, até que se conclua o devido concurso público para provimento efetivo.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos nobres pares, na certeza de contar com seu apoio para o aperfeiçoamento da norma e fortalecimento dos princípios da Administração Pública.

Atenciosamente.

Cipotânea, 03 de junho de 2025.

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Vereador